INSTRUCÃO NORMATIVA Nº 04/2022

- Aprovada pela Resolução nº 16/2022.
- Alterada pela Resolução nº 31/2022

Disciplina a disponibilização imediata de informações referentes às contratações por emergência no Município de São Paulo.

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 190, alínea "c", do Regimento Interno deste Tribunal, determina:
- Art. 1º As Unidades da Administração direta e as entidades da Administração indireta deverão autuar processo administrativo SEI, no prazo de 24 horas, a contar da primeira providência voltada a qualquer contratação com dispensa de licitação por emergência, franqueando, de imediato, o acesso aos autos do respectivo processo ao Tribunal de Contas do Município.
 - Ver alteração no artigo 2º da Resolução nº 31/, de 05/10/22
- § 1º Constitui providência voltada à contratação por emergência a edição, dentre outros, dos seguintes atos:
 - I ordem de início;
 - II relatório da defesa civil;
 - III relatório de vistoria;
 - IV relatório fotográfico;
 - V laudo técnico;
 - VI parecer;
 - VII proposta;
 - VIII planilha;
 - IX orçamento;
 - X despacho de autorização;
 - XI memorial descritivo;
 - XII cronograma;
 - XIII memória de cálculo;
 - XIV projeto básico.
- § 2º A autuação do processo administrativo deverá ocorrer com a utilização do termo "emergencial" no campo "especificação".
- Art. 2º A autuação do processo administrativo, na forma do artigo 1º desta Instrução Normativa, deverá ser publicada, em até 24 horas, no Diário Oficial da Cidade, na Seção de Licitações, especificando-se o número do processo SEI, o objeto da contratação e a sua fundamentação legal.
 - Ver alteração no artigo 2º da Resolução nº 31/, de 05/10/22

- Art. 3º Os processos deverão ser instruídos imediatamente com toda a documentação existente relacionada à contratação, em especial os estudos e relatórios técnicos, as análises jurídicas, o despacho de autorização e demais atos referidos no art. 26 da Lei Federal 8.666/93.
 - Ver alteração no artigo 2º da Resolução nº 31/, de 05/10/22
 - Art. 4°. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1° de junho de 2022.

Plenário Conselheiro "Paulo Planet Buarque", 25 de maio de 2022.

a) JOÃO ANTONIO Conselheiro Presidente; a) EDUARDO TUMA Conselheiro Vice-Presidente; a) MAURICIO FARIA Conselheiro; a) ELIO ESTEVES JUNIOR Conselheiro Substituto

Publicada no DOC de 27/05/2022, p. 103